



RESOLUÇÃO 001, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre os princípios e critérios de conduta, orienta e disciplina o comportamento de seus destinatários, garantindo a prevenção de conflito de interesses nas situações e relações havidas com e para a Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A (EMPROTUR).

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto Social da companhia, e

CONSIDERANDO que a EMPROTUR foi criada com o objetivo de promover o Estado do Rio Grande do Norte como destino turístico, em âmbito nacional e internacional, divulgando as suas potencialidades com o intuito de fomentar a economia, gerando mais emprego e renda, tendo sido constituída como sociedade de economia mista e vinculada à Secretaria de Estado do Turismo (SETUR/RN);

CONSIDERANDO que, para o cumprimento de sua missão institucional, é exigido de seus funcionários elevados padrões de conduta e comportamento ético, pautados em valores incorporados e compartilhados por toda sociedade;

CONSIDERANDO que esses padrões de conduta e comportamento devem estar formalizados, de modo a permitir que a sociedade e as demais entidades que se relacionam com a EMPROTUR possam assimilar e aferir a integridade e a lisura com que os seus administradores e colaboradores desempenham a sua função pública e realizam a missão da organização;

CONSIDERANDO que a construção deste instrumento visa assegurar maior transparência, eficácia e efetividade aos recursos públicos aplicados para o cumprimento dos objetivos da EMPROTUR;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 12610034.000863/2022-31,

R E S O L V E :

Art. 1º Instituir o Código de Conduta e Integridade da EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S.A. (EMPROTUR), na forma dos conceitos e procedimentos a estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º Este Código deve ser respeitado por todos os seus destinatários,

entendidos esses como: colaboradores internos (gestores, diretores, gerentes, servidores, empregados públicos e funcionários em geral, cedidos ou não, membros de conselhos e comissões, estagiários) e colaboradores externos (contratados, subcontratados e fornecedores em geral), além dos que eventualmente venham a se relacionar com a EMPROTUR.

Art. 3º Este Código é aplicável a todas as relações e atividades da EMPROTUR, sejam estas internas ou externas, sem exceção.

Art. 4º Fica criada a Comissão de Conduta e Integridade da EMPROTUR, com o objetivo de implementar e gerir este Código, integrada por três membros e respectivos suplentes, dentre os servidores ou empregados públicos, indicados pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho de Administração, por meio de Portaria, dentre aqueles que não sofreram, nos últimos 5 (cinco) anos, sanção administrativa disciplinar, ética ou penal.

Art. 5º A Comissão de Conduta e Integridade é vinculada a Diretoria Executiva, sendo instância responsável por gerenciar as ações de entendimento e aplicação deste Código, de acordo com a realidade do órgão, políticas e outros instrumentos normativos, bem como garantir a aderência destes e deliberar sobre seu cumprimento.

Parágrafo único. Cabe, ainda, à Comissão investigar e apurar os desvios de comportamento funcionais, faltas graves, preceitos de ordens valorativas morais, de obediências às regras, apoiar a divulgação e incentivar as políticas internas de ética e *compliance* e disseminar os valores da EMPROTUR.

Art. 6º É missão da EMPROTUR promover o Estado do Rio Grande do Norte como destino turístico, em âmbito nacional e internacional, divulgando as suas potencialidades com o intuito de fomentar a economia, gerando mais emprego e renda.

Art. 7º É visão da EMPROTUR ser reconhecida como agente de decisiva colaboração para o desenvolvimento do Turismo focado em resultado, com multicanais, dentro de um ambiente estratégico, embasado em inteligência comercial.

Art. 8º Constituem valores da EMPROTUR:

- I - qualidade;
- II - segurança;
- III - sustentabilidade;
- IV - transparência;
- V - eficiência;
- VI - ética;
- VII - integridade.

Parágrafo único. Os valores da EMPROTUR se aplicam internamente, mas também externamente, buscando reprimir o abuso do poder econômico e a dominação dos mercados, reforçando sempre a livre concorrência.

Art. 9º São princípios que orientam o cumprimento deste Código:

- I - compromisso com a ética, a probidade e a transparência;
- II - compromisso com a ordem jurídica e as normas internas da EMPROTUR;
- III - compromisso com as melhores práticas de governança;
- IV - compromisso com o usuário;
- V - responsabilidade e sustentabilidade social e ambiental;

VI - proteção da imagem, da marca e do patrimônio material e imaterial da EMPROTUR e do destino turístico Rio Grande do Norte;

VII - utilização adequada de recursos materiais, humanos e tecnológicos.

Parágrafo único. Tais princípios devem orientar a atuação da EMPROTUR e de seus colaboradores em todas as relações firmadas, inclusive com o Estado do Rio Grande do Norte, usuários e fornecedores da empresa, exigindo sempre um perfil ético e promotor do desenvolvimento do turismo no Rio Grande do Norte.

Art. 10. A Administração da EMPROTUR obedece e defende todos os princípios, regras e valores estabelecidos no presente Código de Conduta e Integridade assume a responsabilidade e o comprometimento pela efetiva aplicação do conjunto de disciplinas visando cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares, as políticas e as diretrizes estabelecidas para o negócio e para as atividades da organização, bem como evitar, detectar e tratar quaisquer desvios ou inconformidades que possam ocorrer.

Art. 11. Todos os níveis de direção e gestão, juntamente com a alta administração, devem transmitir, através de palavras e ações, aos seus colaboradores em geral mensagens claras de que a organização não compactua com a prática de nenhuma das condutas vedadas neste Código e em outros instrumentos de ética e probidade.

Art. 12. O presente Código de Conduta e Integridade da EMPROTUR estabelece os padrões de comportamento que devem ser observados e cumpridos, sendo dever comum de todos os colaboradores em geral, funcionários e estagiários, promover e disseminar a cultura de integridade no âmbito da EMPROTUR, sem prejuízo das competências específicas, incluindo diretores e gerentes, do quadro próprio, ou mesmo, cedidos e temporariamente à disposição, e empresas terceirizadas que prestem serviços à EMPROTUR, sujeitando-os às penalidades previstas em lei, e normas deste Código de Conduta e Integridade.

Art. 13. É compromisso da EMPROTUR e de quem dela faz parte:

I - atender integralmente às legislações e às regulamentações aplicáveis;

II - combater atos ou atitudes que comprometam a transparência ou idoneidade da EMPROTUR, onde houver indícios de corrupção, cartel, fraudes, lavagem de dinheiro, ilícitudes em licitações e processos concorrenciais e em qualquer outro ato contra a Administração Pública, seja por parte de servidores, empresas terceirizadas e/ou terceiros, e usuários que envolvam ou ajam em nome da EMPROTUR;

III - proibir e combater retaliações de qualquer natureza;

IV - proibir e evitar conflitos de interesse;

V - proibir e combater pagamentos de facilitação;

VI - assegurar o anonimato e a confidencialidade na apuração de relatos e tratamento de casos e outras questões sensíveis de ética e conformidade;

VII - incentivar colaboradores, terceiros e usuários a denunciarem atos ou atitudes contrárias ao presente Código de Conduta e Integridade ou às legislações pertinentes;

VIII - deverá haver integração de dados e informações entre a Comissão de Conduta e Integridade e as demais comissões de sindicância, órgãos de controle, ouvidoria, se e quando houver, além de outros que estejam ou venham a ser envolvidos, não podendo existir subordinação entre eles, exceto, a natureza reservada das informações de atos ilícitos ou investigações que envolvam os próprios integrantes das Comissões, estando todos comprometidos com o sigilo das

informações, provas, depoimentos e testemunhos, dentre outros, sendo que todo o material coletado e produzido será devidamente fundamentado e justificado pela Comissão processante.

Art. 14. É assegurado a todos os usuários da EMPROTUR o acesso aos canais de comunicação existentes, em especial a Ouvidoria, para realizar denúncias, sugestões, elogios ou qualquer outro evento ou ocorrência.

Art. 15. Além das condutas descritas como crime, nos arts. 312 à 327 do Código Penal Brasileiro, os funcionários públicos da EMPROTUR, nas relações funcionais, administrativas, comerciais, dentre outras, ficam proibidos de:

I - portar-se de modo a comprometer a idoneidade da EMPROTUR ou proceder, divulgar participar de comentários indecorosos, notícias falsas, informações que sabem ser inverídicas, que venham a ofender, caluniar, difamar, causar constrangimentos de colaboradores ou terceiros, pessoas físicas ou jurídicas que atuem no âmbito da EMPROTUR ou em nome dela;

II - prometer, oferecer, dar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, funcionário público ou a terceira pessoa a ele relacionada;

III - oferecer ou aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do colaborador da EMPROTUR, durante a atividade;

IV - usar ou incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial de agentes públicos ou terceiros interessados nas atividades da EMPROTUR, inclusive fornecedores e usuários;

V - fazer uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

VI - prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;

VII - ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Conduta e Integridade ou ao Código de Ética de sua profissão;

VIII - usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

IX - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público ou com colegas de trabalho;

X - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;

XI - alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

XII - retirar da empresa, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público.

Parágrafo único. As condutas vedadas acima são exemplificativas, não exaurindo o rol de proibições que também decorrem de leis federais e estaduais, voltadas à formação ética e proba do serviço público.

Art. 16. É vedada a divulgação, sem autorização da Diretoria Executiva,

de informação que possa causar impacto na cotação dos títulos da sociedade de economia mista e em suas relações com o mercado ou com consumidores e fornecedores.

Art. 17. São vedadas as seguintes condutas durante os certames licitatórios e na execução de contratos celebrados com a EMPROTUR:

I - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

II - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório da EMPROTUR;

III - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude, oferecimento ou recebimento de vantagem de qualquer tipo;

IV - fraudar licitação ou contrato dela decorrente;

V - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo com a EMPROTUR;

VI - obter ou oferecer vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a EMPROTUR, que são permitidos apenas com autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos Instrumentos Contratuais;

VII - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a EMPROTUR;

VIII - oferecer ou receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre avaliação de qualidade e características em serviços contratados pela EMPROTUR.

Parágrafo único. As mesmas vedações aplicam-se às relações com outros servidores e empregados públicos, nos termos da legislação vigente.

Art. 18. Sem prejuízo das condutas vedadas acima, também é proibido:

I - oferecer ou perceber vantagem própria ou a terceiros, direta ou indiretamente, com bens de propriedade, permissão, autorização de uso, sem o devido processo legal ou ainda, objeto de cessão, alienação, permuta, aquisição ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação com o Poder Público por preço superior ao valor de mercado;

II - oferecer ou receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de terrorismo, de contrabando, de prostituição, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;

III - oferecer ou receber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

IV - oferecer ou receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

V - financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos ou não neste Código;

VI - utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

VII - utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição da EMPROTUR, bem como, o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros

contratados pela instituição.

Art. 19. Todos os colaboradores da EMPROTUR são proibidos de receber, para si ou para outrem, presentes, brindes, comissões de qualquer espécie de pessoa, empresa ou instituição que tenha interesse direto ou indireto em razão do exercício de seu cargo.

§ 1º Considera-se que o presente foi dado em função do cargo sempre que o presenteador tenha interesse pessoal ou profissional em ato ou decisão que possa ser tomada pelo colaborador em razão do seu cargo; esteja participando ou prestes a participar de processo licitatório ou mantenha relação comercial com a EMPROTUR; represente interesse de terceiro que esteja compreendido nas hipóteses anteriores.

§ 2º Esta proibição se estende a familiares, cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, amigos ou quaisquer outras pessoas vinculadas ao servidor.

§ 3º Não são considerados indevidos os brindes sem valor comercial e que sejam distribuídos, genericamente e não exclusivamente a determinados colaboradores, por entidades a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual, como por ocasião de eventos e datas comemorativas, históricas e culturais.

Art. 20. Caso o colaborador receba presentes ou vantagens indevidas, conforme o disposto neste Código, deverá imediatamente comunicar o ocorrido à Comissão de Conduta e Integridade da EMPROTUR, que realizará os procedimentos correspondentes:

I - reversão e integração do bem ao Patrimônio da EMPROTUR, se houver interesse do órgão, ou oportunamente, submetê-lo a leilão; ou

II - encaminhamento a instituição beneficente constante em lista previamente estabelecida ou indicada, no ato, pela Comissão, devendo ser aprovada pela Diretoria Executiva.

Art. 21. Os instrumentos digitais de trabalho (rede corporativa, correio eletrônico corporativo, entre outros) ou meios digitais próprios no âmbito da EMPROTUR (celular, notebook, entre outros) pertencem e, são de responsabilidade da EMPROTUR, devendo ser utilizados de forma adequada e ética, sendo vedado:

I - utilizar os equipamentos e a rede da EMPROTUR para desenvolver atividades particulares e quaisquer outras atividades que não estejam relacionadas ao desempenho de suas respectivas funções;

II - repassar, utilizar, obter, armazenar ou elaborar conteúdo que viole leis de direitos autorais ou de propriedade intelectual;

III - repassar, utilizar, obter, armazenar ou elaborar conteúdo que contenha pornografia, apologia ao crime, racismo, homofobia, sexismo, preconceito religioso, ou seja ofensivo a pessoas, a grupos minoritários e às diversidades;

IV - elaborar, repassar, utilizar, obter ou armazenar mensagens ofensivas, depreciativas ou que causem danos à imagem da EMPROTUR ou de seus servidores e demais colaboradores;

V - criar, repassar ou instalar vírus, *malwares* e *spywares* e programas informáticos correlatos;

VI - tentar ou efetivar tentativa de invasão ou violação de sistemas ao qual não tenha acesso, ou acessar sistema mediante uso de senhas de terceiros, ou fornecer sua própria senha ou repassar senhas de terceiros;

VII - acessar, obter ou repassar arquivos e informações da EMPROTUR sobre os quais não tenha autorização;

VIII - repassar a terceiros, sem expressa autorização, informações internas de caráter reservado ou estratégico, referentes às atividades da EMPROTUR, tais como informações contidas em correios eletrônicos, documentos referentes às atividades comerciais, financeiras ou tecnológicas, dentre outras.

Art. 22. É vedado aos colaboradores da EMPROTUR burlar o próprio registro de ponto ou o registro de outrem.

Art. 23. É vedada qualquer forma de assédio moral, este entendido como qualquer atitude de hostilização, violência psicológica, humilhação e constrangimento, em razão de quaisquer motivações - política, religiosa, racial, de gênero, entre outros.

Parágrafo único. Nenhuma conduta dessa natureza será tolerada, seja ela por meio de ação ou omissão, praticada de forma evidente ou sutil, escrita ou verbal, ou ainda mediante procedimentos gerenciais e organizacionais.

Art. 24. É vedada qualquer forma de assédio sexual, este entendido como o constrangimento, violência de alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerente ao exercício de emprego, cargo ou função, aplicando-se outro conceito penalmente reconhecido.

Parágrafo único. É igualmente vedada qualquer insinuação sexual, contatos físicos não autorizados, bem como, vexatórios, que causem constrangimentos, ou quaisquer comentários de cunho sexual feitos para a vítima ou sobre ela com outros funcionários ou terceiros.

Art. 25. É vedado o abuso de poder, caracterizado pela conduta excessiva, omissa ou com desvio de finalidade realizada por agente público utilizando-se do poder concedido em decorrência de seu cargo público. A proibição estende-se para as relações com subordinados internos e a terceiros.

Parágrafo único. Aplicam-se, complementarmente, as regras e os conceitos definidos em lei sobre abuso de autoridade.

Art. 26. É vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada.

§ 1º Essa vedação aplica-se aos familiares supracitados, na indicação, contratação ou utilização de serviços temporários, estagiários, fornecedores, tanto da autoridade nomeante quanto de servidor da EMPROTUR, independentemente de estar investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

§ 2º Fica impedido o colaborador da EMPROTUR de atuar diretamente como integrante de comissão de concurso público, processo(s) de contratação ou de seleção em geral, em inobservância do descrito no caput deste artigo, devendo ser dado conhecimento imediato aos integrantes, logo após encerrada fase de inscrição dos eventuais participantes, a fim de firmarem declaração de idoneidade.

Art. 27. É igualmente vedada a prática de "nepotismo cruzado", que consiste na nomeação dos familiares (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau), em outras entidades relacionadas a EMPROTUR, com vistas a burlar a proibição congênere.

Art. 28. É vedada a atuação de qualquer colaborador, empregado ou administrador da EMPROTUR em quaisquer processos decisórios em que o respectivo colaborador possua interesses conflitantes.

Art. 29. Considera-se conflito de interesses qualquer situação que gere conflito entre os interesses da EMPROTUR e os interesses particulares de qualquer natureza, especialmente quando trouxerem prejuízo à EMPROTUR.

Art. 30. São vedadas contribuições e doações feitas pela EMPROTUR a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos.

Art. 31. Nenhum dos colaboradores, próprios ou terceiros, pode utilizar o nome e/ou logomarca da EMPROTUR, ou seus recursos para fazer contribuições/doações a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos.

Art. 32. As doações realizadas por colaboradores a candidatos ou partidos políticos não têm nenhum vínculo com a empresa, no entanto, todas as doações realizadas pelos colaboradores (pessoa física) deverão ser declaradas à Justiça Eleitoral, observadas as regras pertinentes à matéria.

Art. 33. É assegurada a todos os colaboradores a liberdade de expressão, incluindo posicionamentos e preferências políticas; no entanto, é proibida qualquer manifestação política que vincule a esta o nome da EMPROTUR.

Art. 34. A Comissão de Conduta e Integridade deve reunir-se sempre quando houver violação deste Código, instaurar procedimentos administrativos de apuração, arquivá-los quando improcedentes, ou, a cada três meses, para avaliar o desempenho e efetividade do seu Programa de Conformidade.

Art. 35. A EMPROTUR promoverá, anualmente, treinamentos voltados à conformidade ética de suas atividades, protocolos e colaboradores em geral, garantindo os compromissos aqui firmados e permitindo a atualização de seus termos, sempre que necessário.

Art. 36. Independentemente do treinamento, os funcionários e terceiros poderão, a qualquer momento, esclarecer dúvidas sobre o conteúdo das regras éticas através de contato com a Comissão de Conduta e Integridade.

Art. 37. Quaisquer transgressões a este Código de Conduta e Integridade, bem como a outras normas pertinentes, resultarão em aplicação das penalidades abaixo elencadas, sem prejuízo de outras responsabilizações civis, penais e administrativas:

I - advertência, no caso de primeira infração ou, se reiterada, for infração considerada, pela Comissão, leve ou não prejudicial à EMPROTUR;

II - suspensão, por período não superior a 90 (noventa) dias, no caso de infrações reiteradas, ou se essa for entendida como a sanção necessária e suficiente dada a gravidade da infração, conforme sugestão da Comissão.

§ 1º A Comissão de Conduta e Integridade poderá sugerir a substituição de qualquer penalidade pela adoção de medida preventiva e educativa, como a realização de cursos ou treinamentos voltados a uma reabilitação nos preceitos da ética e da probidade.

§ 2º Caberá à Comissão de Conduta e Integridade, após apuração, encaminhar à Diretoria a sugestão de resolução para o caso, seja arquivamento, aplicação de penalidade, devolução ao órgão cedente, ou sugestão de abertura de processo disciplinar no órgão competente.

Art. 38. Os empregados da EMPROTUR, incluindo trabalhadores temporários, estarão sujeitos às penalidades previstas na Consolidação de Leis do Trabalho (CLT).

Art. 39. A atuação da Comissão de Conduta e Integridade ou a aplicação deste Código não substitui nem impede a atuação de comissão disciplinar específica para servidores estatutários cedidos ou que de outra forma estão em atuação na EMPROTUR.

Art. 40. Caso se faça necessário, a critério da Diretoria da EMPROTUR, poderá ser instaurado procedimento de averiguação e de apuração, pela Comissão

de Conduta e Integridade de responsabilidade em relação à transgressão ou infração cometida por seus colaboradores, funcionários, servidores e empregados, em relação a este Código de Conduta e Integridade ou a outras normas pertinentes, no qual será assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

§ 1º Caberá à primeira composição da Comissão de Conduta e Integridade a elaboração de normas processuais e de orientação para os procedimentos de apuração, devendo observar, supletivamente, as regras processuais previstas para os processos administrativos no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e, ainda, no âmbito da União.

§ 2º Qualquer colaborador ou unidade da EMPROTUR poderá propor ao Conselho de Administração alterações ou melhorias ao presente Código.

Art. 41. Os casos não previstos neste Código serão objeto de deliberação da Comissão de Conduta e Integridade da EMPROTUR e submetidos à deliberação final do Conselho de Administração.

§ 1º Nos casos omissos, aplicam-se, supletivamente, as regras sobre ética oponíveis aos servidores públicos estaduais e federais.

§ 2º São de observância subsidiária as orientações e demais regramentos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Art. 42. Este Código, com todos os efeitos jurídicos, entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
PEDRO HENRIQUE CORDEIRO LIMA
Presidente do Conselho de Administração da EMPROTUR

(assinado eletronicamente)
DÉBORA CRISTIANE BARRETO DE SOUZA
Vice-Presidente do Conselho de Administração da EMPROTUR

(assinado eletronicamente)
ROSÂNGELA CARMELITA PESSOA MORENO
Membro-Titular do Conselho de Administração da EMPROTUR



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE CORDEIRO LIMA, Presidente do Conselho de Administração**, em 30/11/2022, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CRISTIANE BARRETO DE SOUZA, Vice-Presidenta do Conselho de Administração**, em 01/12/2022, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSANGELA CARMELITA PESSOA MORENO, Membro do Conselho de Administração**, em 13/12/2022, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17544028** e o código CRC **113E79A1**.

Considerando o Decreto 29.543, de 20 de março de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020;

Considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal, sendo dispensando a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos, RESOLVE:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo I a esta Portaria, a receber os recursos estaduais destinados ao custeio de ações e serviços públicos de saúde referente a competência de dezembro de 2022.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação do orçamento geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º O Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2023, devendo onerar o programa de trabalho 10.302.2003.123801 - Parcerias entre Entes Públicos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS

Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

ANEXO I
ENTE HABILITADO A RECEBER RECURSO ESTADUAL

MUNICÍPIO	FUNDO DE SAÚDE	CNPJ	VALOR (R\$)	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROCESSO SEI
Caicó	Fundo Municipal de Saúde	12.433.830/0001-91	R\$ 130.000,00	33.41.41	00610002.000105/2023-74

Processo SEI Nº 00610002.000125/2023-45.

Portaria-SEI Nº 404, de 02 de fevereiro de 2023.

Autoriza Repasses do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, destinados a cobrir despesas com ações e serviços públicos de saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, e:

Considerando a Lei nº 8.080/1990 regulamentada pelo Decreto 7.508/2012 e os arts. 196 a 200 da Constituição Federal de 1988, estabelecendo responsabilidades compartilhadas e solidárias entre os entes federados a partir da definição de mecanismos de controle, avaliação e fiscalização das ações de saúde, bem como a administração de recursos orçamentários e financeiros, articulação política e o fomento de programas e projetos estratégicos e de atendimento emergencial na área da saúde.

Considerando o art. 18 da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES/RN) serão transferidos na forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e de capital, mediante portaria do Secretário de Estado da Saúde Pública, observado o disposto nos arts. 19 a 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 11.252, de 23 de agosto de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2023;

Considerando o Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, que em seu art. 25: Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde;

Considerando o Decreto 29.543, de 20 de março de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020;

Considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal, sendo dispensando a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos, RESOLVE:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo I a esta Portaria, a receber os recursos estaduais destinados ao custeio de ações e serviços públicos de saúde referente a competência de dezembro de 2022.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação do orçamento geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º O Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2023, devendo onerar o programa de trabalho 10.302.2003.123801 - Parcerias entre Entes Públicos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS

Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

ANEXO I
ENTE HABILITADO A RECEBER RECURSO ESTADUAL

MUNICÍPIO	FUNDO DE SAÚDE	CNPJ	VALOR (R\$)	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROCESSO SEI
Currais Novos	Fundo Municipal de Saúde	12.433.830/0001-91	R\$210.000,00	33.41.41	00610002.000125/2023-45

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

PORTARIA-SEI Nº 17, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

A Secretária Adjunta de Estado do Turismo no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, parágrafo único, incisos I a IV da Constituição Estadual do Rio Grande do Norte e art. 67, § 1º e § 2º, da Lei 8.666/93 que institui normas para licitações e contratos da administração pública: R E S O L V E: Artigo 1º. Resolve designar o servidor DENIS CAVALCANTI BARBOSA, matrícula nº 205.153-2, CPF nº 055.492.294- 04, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 02/2023 do Processo SEI nº 02410006.004071/2022-58, empresa SEGUROS SURA S.A, CNPJ nº 33.065.699/0001-27, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços no ramo de seguro de automóveis, com cobertura total (cobertura compreensiva), assistência 24 (vinte e quatro horas), para atender as necessidades da contratante. Artigo 2º. Em caso de férias ou qualquer tipo de ausência do servidor acima, enquanto Fiscal Titular, o suplente designado para substituição automática será a servidora CAMYLLA D'MARIA M. DA

SILVA, matrícula nº 222.746-0. Artigo 3º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. Natal/RN, 03 de fevereiro de 2023. DANIELLY CHRISTINE GADELHA RÊGO BRANDÃO Secretária de Estado Adjunta de Turismo.

Empresa Potiguar de Promoção Turística - EMPROTUR

PROCESSO SEI Nº: 12610034.000863/2022-31

RESOLUÇÃO 001, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre os princípios e critérios de conduta, orienta e disciplina o comportamento de seus destinatários, garantindo a prevenção de conflito de interesses nas situações e relações havidas com e para a Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A (EMPROTUR).

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto Social da companhia, e

CONSIDERANDO que a EMPROTUR foi criada com o objetivo de promover o Estado do Rio Grande do Norte como destino turístico, em âmbito nacional e internacional, divulgando as suas potencialidades com o intuito de fomentar a economia, gerando mais emprego e renda, tendo sido constituída como sociedade de economia mista e vinculada à Secretaria de Estado do Turismo (SETUR/RN);

CONSIDERANDO que, para o cumprimento de sua missão institucional, é exigido de seus funcionários elevados padrões de conduta e comportamento ético, pautados em valores incorporados e compartilhados por toda sociedade; CONSIDERANDO que esses padrões de conduta e comportamento devem estar formalizados, de modo a permitir que a sociedade e as demais entidades que se relacionam com a EMPROTUR possam assimilar e aferir a integridade e a lisura com que os seus administradores e colaboradores desempenham a sua função pública e realizam a missão da organização;

CONSIDERANDO que a construção deste instrumento visa assegurar maior transparência, eficácia e efetividade aos recursos públicos aplicados para o cumprimento dos objetivos da EMPROTUR;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 12610034.000863/2022-31,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Código de Conduta e Integridade da EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S.A. (EMPROTUR), na forma dos conceitos e procedimentos a estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º Este Código deve ser respeitado por todos os seus destinatários, entendidos esses como: colaboradores internos (gestores, diretores, gerentes, servidores, empregados públicos e funcionários em geral, cedidos ou não, membros de conselhos e comissões, estagiários) e colaboradores externos (contratados, subcontratados e fornecedores em geral), além dos que eventualmente venham a se relacionar com a EMPROTUR.

Art. 3º Este Código é aplicável a todas as relações e atividades da EMPROTUR, sejam estas internas ou externas, sem exceção.

Art. 4º Fica criada a Comissão de Conduta e Integridade da EMPROTUR, com o objetivo de implementar e gerir este Código, integrada por três membros e respectivos suplentes, dentre os servidores ou empregados públicos, indicados pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho de Administração, por meio de Portaria, dentre aqueles que não sofreram, nos últimos 5 (cinco) anos, sanção administrativa disciplinar, ética ou penal.

Art. 5º A Comissão de Conduta e Integridade é vinculada a Diretoria Executiva, sendo instância responsável por gerenciar as ações de entendimento e aplicação deste Código, de acordo com a realidade do órgão, políticas e outros instrumentos normativos, bem como garantir a aderência destes e deliberar sobre seu cumprimento.

Parágrafo único. Cabe, ainda, à Comissão investigar e apurar os desvios de comportamento funcionais, faltas graves, preceitos de ordens valorativas morais, de obediências às regras, apoiar a divulgação e incentivar as políticas internas de ética e compliance e disseminar os valores da EMPROTUR.

Art. 6º É missão da EMPROTUR promover o Estado do Rio Grande do Norte como destino turístico, em âmbito nacional e internacional, divulgando as suas potencialidades com o intuito de fomentar a economia, gerando mais emprego e renda.

Art. 7º É visão da EMPROTUR ser reconhecida como agente de decisiva colaboração para o desenvolvimento do Turismo focado em resultado, com multicanais, dentro de um ambiente estratégico, embasado em inteligência comercial.

Art. 8º Constituem valores da EMPROTUR:

- I – qualidade;
- II – segurança;
- III – sustentabilidade;
- IV – transparência;
- V – eficiência;
- VI – ética;
- VII – integridade.

Parágrafo único. Os valores da EMPROTUR se aplicam internamente, mas também externamente, buscando reprimir o abuso do poder econômico e a dominação dos mercados, reforçando sempre a livre concorrência.

Art. 9º São princípios que orientam o cumprimento deste Código:

- I - compromisso com a ética, a probidade e a transparência;
- II - compromisso com a ordem jurídica e as normas internas da EMPROTUR;
- III - compromisso com as melhores práticas de governança;
- IV - compromisso com o usuário;
- V - responsabilidade e sustentabilidade social e ambiental;
- VI - proteção da imagem, da marca e do patrimônio material e imaterial da EMPROTUR e do destino turístico Rio Grande do Norte;
- VII - utilização adequada de recursos materiais, humanos e tecnológicos.

Parágrafo único. Tais princípios devem orientar a atuação da EMPROTUR e de seus colaboradores em todas as relações firmadas, inclusive com o Estado do Rio Grande do Norte, usuários e fornecedores da empresa, exigindo sempre um perfil ético e promotor do desenvolvimento do turismo no Rio Grande do Norte.

Art. 10. A Administração da EMPROTUR obedece e defende todos os princípios, regras e valores estabelecidos no presente Código de Conduta e Integridade assume a responsabilidade e o comprometimento pela efetiva aplicação do conjunto de disciplinas visando cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares, as políticas e as diretrizes estabelecidas para o negócio e para as atividades da organização, bem como evitar, detectar e tratar quaisquer desvios ou inconformidades que possam ocorrer.

Art. 11. Todos os níveis de direção e gestão, juntamente com a alta administração, devem transmitir, através de palavras e ações, aos seus colaboradores em geral mensagens claras de que a organização não compactua com a prática de nenhuma das condutas vedadas neste Código e em outros instrumentos de ética e probidade.

Art. 12. O presente Código de Conduta e Integridade da EMPROTUR estabelece os padrões de comportamento que devem ser observados e cumpridos, sendo dever comum de todos os colaboradores em geral, funcionários e estagiários, promover e disseminar a cultura de integridade no âmbito da EMPROTUR, sem prejuízo das competências específicas, incluindo diretores e gerentes, do quadro próprio, ou mesmo, cedidos e temporariamente à disposição, e empresas terceirizadas que prestem serviços à EMPROTUR, sujeitando-os às penalidades previstas em lei, e normas deste Código de Conduta e Integridade.

Art. 13. É compromisso da EMPROTUR e de quem dela faz parte:

- I - atender integralmente às legislações e às regulamentações aplicáveis;
- II - combater atos ou atitudes que comprometam a transparência ou idoneidade da EMPROTUR, onde houver indícios de corrupção, cartel, fraudes, lavagem de dinheiro, ilicitudes em licitações e processos concorrenciais e

em qualquer outro ato contra a Administração Pública, seja por parte de servidores, empresas terceirizadas e/ou terceiros, e usuários que envolvam ou ajam em nome da EMPROTUR;

III - proibir e combater retaliações de qualquer natureza;

IV - proibir e evitar conflitos de interesse;

V - proibir e combater pagamentos de facilitação;

VI - assegurar o anonimato e a confidencialidade na apuração de relatos e tratamento de casos e outras questões sensíveis de ética e conformidade;

VII - incentivar colaboradores, terceiros e usuários a denunciarem atos ou atitudes contrárias ao presente Código de Conduta e Integridade ou às legislações pertinentes;

VIII - deverá haver integração de dados e informações entre a Comissão de Conduta e Integridade e as demais comissões de sindicância, órgãos de controle, ouvidoria, se e quando houver, além de outros que estejam ou venham a ser envolvidos, não podendo existir subordinação entre eles, exceto, a natureza reservada das informações de atos ilícitos ou investigações que envolvam os próprios integrantes das Comissões, estando todos comprometidos com o sigilo das informações, provas, depoimentos e testemunhos, dentre outros, sendo que todo o material coletado e produzido será devidamente fundamentado e justificado pela Comissão processante.

Art. 14. É assegurado a todos os usuários da EMPROTUR o acesso aos canais de comunicação existentes, em especial a Ouvidoria, para realizar denúncias, sugestões, elogios ou qualquer outro evento ou ocorrência.

Art. 15. Além das condutas descritas como crime, nos arts. 312 à 327 do Código Penal Brasileiro, os funcionários públicos da EMPROTUR, nas relações funcionais, administrativas, comerciais, dentre outras, ficam proibidos de: I - portar-se de modo a comprometer a idoneidade da EMPROTUR ou proceder, divulgar participar de comentários indecorosos, notícias falsas, informações que sabem ser inverídicas, que venham a ofender, caluniar, difamar, causar constrangimentos de colaboradores ou terceiros, pessoas físicas ou jurídicas que atuem no âmbito da EMPROTUR ou em nome dela;

II - prometer, oferecer, dar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, funcionário público ou a terceira pessoa a ele relacionada;

III - oferecer ou aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do colaborador da EMPROTUR, durante a atividade;

IV - usar ou incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial de agentes públicos ou terceiros interessados nas atividades da EMPROTUR, inclusive fornecedores e usuários;

V - fazer uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

VI - prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;

VII - ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Conduta e Integridade ou ao Código de Ética de sua profissão;

VIII - usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

IX - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público ou com colegas de trabalho;

X - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;

XI - alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

XII - retirar da empresa, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público.

Parágrafo único. As condutas vedadas acima são exemplificativas, não exaurindo o rol de proibições que também decorrem de leis federais e estaduais, voltadas à formação ética e proba do serviço público.

Art. 16. É vedada a divulgação, sem autorização da Diretoria Executiva, de informação que possa causar impacto na cotação dos títulos da sociedade de economia mista e em suas relações com o mercado ou com consumidores e fornecedores.

Art. 17. São vedadas as seguintes condutas durante os certames licitatórios e na execução de contratos celebrados com a EMPROTUR:

I - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

II - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório da EMPROTUR;

III - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude, oferecimento ou recebimento de vantagem de qualquer tipo;

IV - fraudar licitação ou contrato dela decorrente;

V - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo com a EMPROTUR;

VI - obter ou oferecer vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a EMPROTUR, que são permitidos apenas com autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos Instrumentos Contratuais;

VII - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a EMPROTUR;

VIII - oferecer ou receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre avaliação de qualidade e características em serviços contratados pela EMPROTUR.

Parágrafo único. As mesmas vedações aplicam-se às relações com outros servidores e empregados públicos, nos termos da legislação vigente.

Art. 18. Sem prejuízo das condutas vedadas acima, também é proibido:

I - oferecer ou perceber vantagem própria ou a terceiros, direta ou indiretamente, com bens de propriedade, permissão, autorização de uso, sem o devido processo legal ou ainda, objeto de cessão, alienação, permuta, aquisição ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação com o Poder Público por preço superior ao valor de mercado;

II - oferecer ou receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de terrorismo, de contrabando, de prostituição, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;

III - oferecer ou receber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

IV - oferecer ou receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

V - financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos ou não neste Código;

VI - utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

VII - utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição da EMPROTUR, bem como, o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados pela instituição.

Art. 19. Todos os colaboradores da EMPROTUR são proibidos de receber, para si ou para outrem, presentes, brindes, comissões de qualquer espécie de pessoa, empresa ou instituição que tenha interesse direto ou indireto em razão do exercício de seu cargo.

§ 1º Considera-se que o presente foi dado em função do cargo sempre que o presenteador tenha interesse pessoal ou profissional em ato ou decisão que possa ser tomada pelo colaborador em razão do seu cargo; esteja participando ou prestes a participar de processo licitatório ou mantenha relação comercial com a EMPROTUR; represente interesse de terceiro que esteja compreendido nas hipóteses anteriores.

§ 2º Esta proibição se estende a familiares, cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, amigos ou quaisquer outras pessoas vinculadas ao servidor.

§ 3º Não são considerados indevidos os brindes sem valor comercial e que sejam distribuídos, genericamente e não exclusivamente a determinados colaboradores, por entidades a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual, como por ocasião de eventos e datas comemorativas, históricas e culturais.

Art. 20. Caso o colaborador receba presentes ou vantagens indevidas, conforme o disposto neste Código, deverá imediatamente comunicar o ocorrido à Comissão de Conduta e Integridade da EMPROTUR, que realizará os procedimentos correspondentes:

I - reversão e integração do bem ao Patrimônio da EMPROTUR, se houver interesse do órgão, ou oportunamente, submetê-lo a leilão; ou

II - encaminhamento a instituição beneficente constante em lista previamente estabelecida ou indicada, no ato, pela Comissão, devendo ser aprovada pela Diretoria Executiva.

Art. 21. Os instrumentos digitais de trabalho (rede corporativa, correio eletrônico corporativo, entre outros) ou meios digitais próprios no âmbito da EMPROTUR (celular, notebook, entre outros) pertencem e, são de responsabilidade da EMPROTUR, devendo ser utilizados de forma adequada e ética, sendo vedado:

I - utilizar os equipamentos e a rede da EMPROTUR para desenvolver atividades particulares e quaisquer outras atividades que não estejam relacionadas ao desempenho de suas respectivas funções;

II - repassar, utilizar, obter, armazenar ou elaborar conteúdo que viole leis de direitos autorais ou de propriedade intelectual;

III - repassar, utilizar, obter, armazenar ou elaborar conteúdo que contenha pornografia, apologia ao crime, racismo, homofobia, sexismo, preconceito religioso, ou seja ofensivo a pessoas, a grupos minoritários e às diversidades;

IV - elaborar, repassar, utilizar, obter ou armazenar mensagens ofensivas, depreciativas ou que causem danos à imagem da EMPROTUR ou de seus servidores e demais colaboradores;

V - criar, repassar ou instalar vírus, malwares e spywares e programas informáticos correlatos;

VI - tentar ou efetivar tentativa de invasão ou violação de sistemas ao qual não tenha acesso, ou acessar sistema mediante uso de senhas de terceiros, ou fornecer sua própria senha ou repassar senhas de terceiros;

VII - acessar, obter ou repassar arquivos e informações da EMPROTUR sobre os quais não tenha autorização;

VIII - repassar a terceiros, sem expressa autorização, informações internas de caráter reservado ou estratégico, referentes às atividades da EMPROTUR, tais como informações contidas em correios eletrônicos, documentos referentes às atividades comerciais, financeiras ou tecnológicas, dentre outras.

Art. 22. É vedado aos colaboradores da EMPROTUR burlar o próprio registro de ponto ou o registro de outrem.

Art. 23. É vedada qualquer forma de assédio moral, este entendido como qualquer atitude de hostilização, violência psicológica, humilhação e constrangimento, em razão de quaisquer motivações – política, religiosa, racial, de gênero, entre outros.

Parágrafo único. Nenhuma conduta dessa natureza será tolerada, seja ela por meio de ação ou omissão, praticada de forma evidente ou sutil, escrita ou verbal, ou ainda mediante procedimentos gerenciais e organizacionais.

Art. 24. É vedada qualquer forma de assédio sexual, este entendido como o constrangimento, violência de alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerente ao exercício de emprego, cargo ou função, aplicando-se outro conceito penalmente reconhecido.

Parágrafo único. É igualmente vedada qualquer insinuação sexual, contatos físicos não autorizados, bem como, vexatórios, que causem constrangimentos, ou quaisquer comentários de cunho sexual feitos para a vítima ou sobre ela com outros funcionários ou terceiros.

Art. 25. É vedado o abuso de poder, caracterizado pela conduta excessiva, omissa ou com desvio de finalidade realizada por agente público utilizando-se do poder concedido em decorrência de seu cargo público. A proibição estende-se para as relações com subordinados internos e a terceiros.

Parágrafo único. Aplicam-se, complementarmente, as regras e os conceitos definidos em lei sobre abuso de autoridade.

Art. 26. É vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada.

§ 1º Essa vedação aplica-se aos familiares supracitados, na indicação, contratação ou utilização de serviços temporários, estagiários, fornecedores, tanto da autoridade nomeante quanto de servidor da EMPROTUR, independentemente de estar investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

§ 2º Fica impedido o colaborador da EMPROTUR de atuar diretamente como integrante de comissão de concurso público, processo(s) de contratação ou de seleção em geral, em inobservância do descrito no caput deste artigo, devendo ser dado conhecimento imediato aos integrantes, logo após encerrada fase de inscrição dos eventuais participantes, a fim de firmarem declaração de idoneidade.

Art. 27. É igualmente vedada a prática de “nepotismo cruzado”, que consiste na nomeação dos familiares (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau), em outras entidades relacionadas a EMPROTUR, com vistas a burlar a proibição congênera.

Art. 28. É vedada a atuação de qualquer colaborador, empregado ou administrador da EMPROTUR em quaisquer processos decisórios em que o respectivo colaborador possua interesses conflitantes.

Art. 29. Considera-se conflito de interesses qualquer situação que gere conflito entre os interesses da EMPROTUR e os interesses particulares de qualquer natureza, especialmente quando trouxerem prejuízo à EMPROTUR.

Art. 30. São vedadas contribuições e doações feitas pela EMPROTUR a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos.

Art. 31. Nenhum dos colaboradores, próprios ou terceiros, pode utilizar o nome e/ou logomarca da EMPROTUR, ou seus recursos para fazer contribuições/doações a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos.

Art. 32. As doações realizadas por colaboradores a candidatos ou partidos políticos não têm nenhum vínculo com a empresa, no entanto, todas as doações realizadas pelos colaboradores (pessoa física) deverão ser declaradas à Justiça Eleitoral, observadas as regras pertinentes à matéria.

Art. 33. É assegurada a todos os colaboradores a liberdade de expressão, incluindo posicionamentos e preferências políticas; no entanto, é proibida qualquer manifestação política que vincule a esta o nome da EMPROTUR.

Art. 34. A Comissão de Conduta e Integridade deve reunir-se sempre quando houver violação deste Código, instaurar procedimentos administrativos de apuração, arquivá-los quando improcedentes, ou, a cada três meses, para avaliar o desempenho e efetividade do seu Programa de Conformidade.

Art. 35. A EMPROTUR promoverá, anualmente, treinamentos voltados à conformidade ética de suas atividades, protocolos e colaboradores em geral, garantindo os compromissos aqui firmados e permitindo a atualização de seus termos, sempre que necessário.

Art. 36. Independentemente do treinamento, os funcionários e terceiros poderão, a qualquer momento, esclarecer dúvidas sobre o conteúdo das regras éticas através de contato com a Comissão de Conduta e Integridade.

Art. 37. Quaisquer transgressões a este Código de Conduta e Integridade, bem como a outras normas pertinentes, resultarão em aplicação das penalidades abaixo elencadas, sem prejuízo de outras responsabilizações civis, penais e administrativas:

I - advertência, no caso de primeira infração ou, se reiterada, for infração considerada, pela Comissão, leve ou não prejudicial à EMPROTUR;

II - suspensão, por período não superior a 90 (noventa) dias, no caso de infrações reiteradas, ou se essa for entendida como a sanção necessária e suficiente dada a gravidade da infração, conforme sugestão da Comissão.

§ 1º A Comissão de Conduta e Integridade poderá sugerir a substituição de qualquer penalidade pela adoção de medida preventiva e educativa, como a realização de cursos ou treinamentos voltados a uma reabilitação nos preceitos da ética e da probidade.

§ 2º Caberá à Comissão de Conduta e Integridade, após apuração, encaminhar à Diretoria a sugestão de resolução para o caso, seja arquivamento, aplicação de penalidade, devolução ao órgão cedente, ou sugestão de abertura de processo disciplinar no órgão competente.

Art. 38. Os empregados da EMPROTUR, incluindo trabalhadores temporários, estarão sujeitos às penalidades previstas na Consolidação de Leis do Trabalho (CLT).

Art. 39. A atuação da Comissão de Conduta e Integridade ou a aplicação deste Código não substitui nem impede a atuação de comissão disciplinar específica para servidores estatutários cedidos ou que de outra forma estão em atuação na EMPROTUR.

Art. 40. Caso se faça necessário, a critério da Diretoria da EMPROTUR, poderá ser instaurado procedimento de averiguação e de apuração, pela Comissão de Conduta e Integridade de responsabilidade em relação à transgressão ou infração cometida por seus colaboradores, funcionários, servidores e empregados, em relação a este Código de Conduta e Integridade ou a outras normas pertinentes, no qual será assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

§ 1º Caberá à primeira composição da Comissão de Conduta e Integridade a elaboração de normas processuais e de orientação para os procedimentos de apuração, devendo observar, supletivamente, as regras processuais previstas para os processos administrativos no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e, ainda, no âmbito da União.

§ 2º Qualquer colaborador ou unidade da EMPROTUR poderá propor ao Conselho de Administração alterações ou melhorias ao presente Código.

Art. 41. Os casos não previstos neste Código serão objeto de deliberação da Comissão de Conduta e Integridade da EMPROTUR e submetidos à deliberação final do Conselho de Administração.

§ 1º Nos casos omissos, aplicam-se, supletivamente, as regras sobre ética oponíveis aos servidores públicos estaduais e federais.

§ 2º São de observância subsidiária as orientações e demais regramentos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Art. 42. Este Código, com todos os efeitos jurídicos, entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

PEDRO HENRIQUE CORDEIRO LIMA - Presidente do Conselho de Administração da EMPROTUR

(assinado eletronicamente)

DÉBORA CRISTIANE BARRETO DE SOUZA

Vice-Presidente do Conselho de Administração da EMPROTUR

(assinado eletronicamente)

ROSÂNGELA CARMELITA PESSOA MORENO

Membro-Titular do Conselho de Administração da EMPROTUR

PROCESSO SEI Nº: 12610034.001221/2022-50
RESOLUÇÃO Nº 003, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos para promover a criação de uma estrutura de suporte para medir, monitorar e gerenciar os diversos tipos de riscos, observando os altos padrões de Governança Corporativa da Empresa Potiguar de Promoção Turística S.A. (EMPROTUR).

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto Social e pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, CONSIDERANDO que a EMPROTUR foi criada com o objetivo de promover, em âmbito nacional e estrangeiro, o Estado do Rio Grande do Norte como destino turístico;

CONSIDERANDO que a EMPROTUR se constitui como uma sociedade de economia mista e está vinculada à Secretaria de Estado do Turismo (SETUR/RN);

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de controles internos que atendam os princípios da transparência e a legalidade visando o alcance dos objetivos planejados;

CONSIDERANDO a adequação aos arts. 6º e 9º da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

CONSIDERANDO que a construção desta Resolução visa assegurar maior transparência, eficácia e efetividade para o cumprimento dos objetivos da EMPROTUR, em conformidade também com a necessidade de estabelecer parâmetros referentes à gestão de riscos; e, ainda

CONSIDERANDO que o reconhecimento dos riscos, fator inerente no processo decisório, requer que a administração analise as informações em relação aos ambientes interno e externo e utilize seus recursos, bem como ajuste as atividades frente aos riscos levantados e analisados com a implementação ou melhoria dos controles internos, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 12610034.001221/2022-50,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a Política de Gestão de Riscos da EMPROTUR, no intuito de estabelecer os parâmetros necessários para cumprir os propósitos da Empresa e atender aos objetivos do planejamento estratégico.

Art. 2º A presente Política está fundamentada na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Estatuto Social da EMPROTUR, tendo por referência as melhores práticas do mercado e de governança corporativa, adotando os seguintes conceitos:

I – risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos da empresa, devendo ser medido em termos de impacto (baixo, médio e alto) e de probabilidade (remoto, possível e provável) e de natureza inerente (risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto), ou residual (risco a que uma organização está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco);

II – avaliação de risco: é o processo permanente de identificação e análise dos riscos relevantes que impactam o alcance dos objetivos da empresa e determina a resposta apropriada ao risco. Envolve identificação, avaliação e resposta aos riscos, devendo ser um processo permanente;

III – atividades de controles internos: são atividades, como políticas, procedimentos, técnicas e ferramentas, implementadas pela gestão para diminuir os riscos e assegurar o alcance de objetivos organizacionais e de planejamentos estratégicos, podendo ser preventivas (reduzem a ocorrência de eventos de risco) ou detectivas (possibilitam a identificação da ocorrência dos eventos de risco), incluindo, mas não se resumindo a: a) procedimentos de autorização e aprovação; b) segregação de funções (autorização, execução, registro, controle); c) controles de acesso a recursos e registros; d) verificações; e) conciliações; f) avaliação de desempenho operacional; g) avaliação das operações, dos processos e das atividades; e h) supervisão;

IV – monitoramento: é obtido por meio de revisões específicas ou monitoramento contínuo, independente ou não, realizados sobre todos os demais componentes de controles internos, com o fim de aferir sua eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, excelência ou execução na implementação dos seus componentes e corrigir tempestivamente as deficiências dos controles internos.

Art. 3º São ditames de observância na implementação, execução e acompanhamento dessa Política:

I – criar uma estrutura de suporte para medir, monitorar e gerenciar os diversos tipos de riscos aos quais a EMPROTUR está sujeita;

II – contribuir para que se alcance uma visão global dos riscos da Empresa;

III – estabelecer uma cultura apropriada, focada na gestão desses riscos;

IV – definir procedimentos e padrões mínimos de avaliação dos riscos corporativos a serem observados pelos gestores;

V – contribuir com os gestores para o tratamento das incertezas com eficácia e mitigando riscos;

VI – melhorar a capacidade de alcançar os objetivos da EMPROTUR;

VII – proporcionar à EMPROTUR um perfil mais preventivo e proativo, possibilitando a antecipação da ocorrência de eventos de risco nos seus processos de trabalho; e

VIII – minimizar incertezas e maximizar oportunidades, possibilitando que a EMPROTUR volte a sua atenção para ações em áreas/processos mais relevantes;

IX – aderir à integridade e a valores éticos;

X – mapear as vulnerabilidades que impactam os objetivos, de forma que sejam adequadamente identificados os riscos a serem geridos;

XI – desenvolver e implementar atividades de controle que contribuam para a obtenção de níveis aceitáveis de riscos;

XII – assegurar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos da própria empresa; e

XIII – salvaguardar e proteger bens, ativos e recursos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

§ 1º As operações serão econômicas quando a aquisição dos insumos necessários se der na quantidade e qualidade adequadas, forem entregues no lugar certo e no momento preciso, ao custo mais baixo.

§ 2º As mesmas operações serão eficientes quando consumirem o mínimo de recursos para alcançar uma dada quantidade e qualidade de resultados, ou alcançarem o máximo de resultado com uma dada qualidade e quantidade de recursos empregados.

§ 3º As operações serão eficazes quando cumprirem objetivos imediatos, traduzidos em metas de produção ou de atendimento, de acordo com o estabelecido no planejamento das ações.

Art. 4º A presente Política de Gestão de Riscos se aplica a todos os Administradores da EMPROTUR, aos quais cabe alertar a área de gestão de riscos, alocada junto à Presidência, sobre os riscos envolvidos na execução dos procedimentos sob sua responsabilidade.

Art. 5º A presente Política de Gestão de Riscos da EMPROTUR abrange as disciplinas de riscos Estratégicos, Financeiros, Fraudes, Compliance, Operacionais, Segurança Patrimonial, Ambientais, Segurança e Saúde Ocupacional, Tecnologia da Informação e Cibernética, construindo um processo de gestão integrado.

Art. 6º Além das práticas de controle externo e independentes, o processo de gestão de riscos deve obedecer ao conceito das Três Linhas de Defesa, que incluem, mas não se resumem a:

I – controle de gerência e medidas de controle interno;

II – controle financeiro, segurança, gerenciamento de riscos, qualidade, inspeção e conformidade; e

III – auditoria interna.

Parágrafo único. Para a observância dessa estratégia, deverão estar dedicados os órgãos da Alta Administração, isto é, Diretorias, além do Conselho de Administração.

Art. 7º O Processo de gestão de riscos será conduzido conjuntamente pelos Administradores da EMPROTUR, com apoio dos respectivos colaboradores, que são os proprietários dos riscos, responsáveis diretos em implementar as medidas preventivas e contingenciais, na forma do artigo anterior, sendo recomendada a especialização de áreas técnicas em segurança, saúde ocupacional e compliance.

Art. 8º A auditoria interna poderá ser realizada por meio de comitê específico a ser regulamentado ou por meio da Controladoria Geral do Estado (CONTROL), que possui total independência em inspecionar e auditar, que poderá verificar a aderência do processo de gestão de riscos e o respectivo controle dos atos de gestão.

Art. 9º Por meio desta Política de Gestão de Riscos, fica estabelecido à EMPROTUR os seguintes compromissos:

I – proporcionar um ambiente saudável e seguro às pessoas, patrimônio e operações;

II – atender aos requisitos dos produtos e serviços oferecidos pela empresa;

III – mitigar os riscos com impactos significativos aos processos, ao meio ambiente, bem como os perigos e riscos no trabalho, atendendo à legislação e outros requisitos subscritos que se relacionem com a operação;

IV – prevenir a poluição do ar, da água e do solo, e destinar adequadamente seus resíduos;

V – promover a melhoria contínua do desempenho dos processos internos;

VI – garantir a interação entre os envolvidos, disponibilizando informação por meio de eficazes canais de comunicação, e assegurando a consistência e tempestividade das informações que são relevantes para a tomada de decisões;

VII – cumprir as leis e regulamentos locais, nacionais e internacionais, normas e política interna, aplicáveis aos seus negócios;

VIII – treinar, conscientizar e desenvolver a competência em gestão de riscos e a cultura em controles internos nos empregados, observando pelo menos a Política de Treinamento Anual da própria EMPROTUR;

IX – incentivar a aplicação de tecnologias na melhoria contínua dos aspectos de riscos e seus controles internos nas operações e nas suas instalações;

X – fornecer condições para que se possa contribuir com a EMPROTUR, de forma a alcançar com sucesso sua missão e atingir sua visão;

XI – disseminar a cultura sobre a importância dos controles internos a todos os administradores, empregados, colaboradores e prestadores de serviços;

XII – alinhar a estrutura de controles internos aos riscos e objetivos do negócio;

XIII – assegurar a existência de atribuição de responsabilidade e de delegação de autoridade, observada a estrutura hierárquica estabelecida pela EMPROTUR, garantindo a apropriada segregação de funções, de modo a eliminar atribuições de responsabilidades conflitantes;

XIV – reduzir e monitorar, com a devida independência requerida, potenciais conflitos de interesses existentes nas áreas de negócio; e

XV – promover a elaboração de relatórios sobre a situação dos controles internos, a serem apreciados e aprovados, anualmente, pelo Conselho de Administração da EMPROTUR.

Art. 10. A presente Política de Gestão de Riscos e seus processos competirão à Presidência, na forma do art. 9º, § 2º, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, com a atuação conjunta de toda a Diretoria Executiva e respectivos Diretores e a supervisão do Conselho de Administração, conforme art. 18, inciso II, da mesma Lei Federal nº 13.303, de 2016.

Art. 11. A Presidência designará um Comitê de Gestão de Riscos, presidido pelo Diretor-Presidente, responsável por conduzir os protocolos necessários à implementação da gestão de riscos, devendo observar as seguintes diretrizes:

I – os riscos identificados serão classificados em categorias, níveis de impacto, probabilidade e natureza, e para cada uma será estabelecida uma nomenclatura para codificação e referência;

II – são categorias de riscos: operacionais, de reputação, legais e contábeis/financeiros; são níveis de riscos: baixo, médio e alto; são níveis de probabilidade: remoto, possível e provável; e são naturezas: inerente ou residual, na forma do conceito previsto no art. 2º deste instrumento;

III – a EMPROTUR não admite riscos com média e alta probabilidade de ocorrer, para os quais os administradores deverão adotar ações para tratamento; e

IV – não ocorrendo a devida resposta e/ou ação ao risco dentro do prazo estimado para o seu tratamento, a pendência existente será encaminhada à Diretoria responsável pela área para providências.

§ 1º São riscos operacionais: eventos que podem comprometer as atividades da empresa, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas.

§ 2º São riscos de reputação: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade, do mercado, de parceiros, de clientes ou de fornecedores em relação à capacidade da empresa em cumprir sua missão institucional.

§ 3º São riscos legais: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades do órgão ou entidade, relacionados, por exemplo, à conformidade com determinações legais e de combate a fraudes e corrupção.

§ 4º São riscos financeiros/orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade da empresa de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma.

Art. 12. O risco pode ser assumido quando o Diretor da área responsável pelo processo ou atividade assim decide, tendo em vista a relação entre o custo e o benefício ou por questões estratégicas, com posterior aval da Presidência ou do Conselho de Administração.



VISUALIZAÇÃO DE LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO

DATA DE PUBLICAÇÃO	DATA DE INICIO DA VIGÊNCIA	DATA DE FIM DA VIGÊNCIA	DATA DE INCLUSÃO
04/02/2023	04/02/2023	Selecione	07/03/2023
EMINTA:	ENDEREÇO ELETRÔNICO:	ÁREA DE ATUAÇÃO:	
Dispõe sobre os princípios e critérios	Não informado	CIVIL	
CIDADE:	ESFERA:	MEIO DE PUBLICAÇÃO:	ORGÃO CADASTRANTE:
Não Informada	ESTADUAL	Diário Oficial do Estado	EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A
VALIDADA:	ANO DA NORMA:	NÚMERO DA NORMA:	TIPO DA NORMA:
Sim	2023	1	Resolução
		NOME DO ANEXO:	
		 SEI_12610034.000863_2022_31.pdf	

#	Assuntos da Norma	#	Órgão
1	Regras de Governança	1	EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A